

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 77/ 2018
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

1. OBJETO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.1.1, "Jovens agricultores", de acordo com o disposto no respectivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar do apoio previsto no Regime de Aplicação da Ação 3.1.1, o jovem agricultor, entendendo-se como tal o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

A «Primeira instalação» de um jovem agricultor é a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável da exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito na autoridade tributária com actividade agrícola e no organismo pagador enquanto beneficiário.

Os jovens agricultores enquanto beneficiários podem apresentar-se de dois modos distintos:

- i. Como pessoas singulares que se instalem, pela primeira vez, numa exploração agrícola;
- ii. Como pessoas colectivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a actividade agrícola no objecto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

Os candidatos devem efetuar o registo no organismo pagador previamente à submissão da candidatura, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP I.P.), enquanto beneficiários.

No caso de candidaturas apresentadas por sociedades, o registo actualizado dos detentores do capital também deve estar conforme no organismo pagador.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	A GESTORA  Gabriela Freitas	27.04.2017
			Pág. 1 de 12



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 77/ 2018

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Considera-se que o jovem agricultor já assumiu a gestão da exploração, pelo que deixa de ser elegível enquanto beneficiário da ação 3.1, quando se verifique uma das seguintes situações:

- i. Tenha recebido ajudas à produção ou à actividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- ii. Tenha celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola ou tenha recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS).

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º da Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os documentos solicitados no decorrer do preenchimento do formulário para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com este.

Os documentos adicionais que sejam solicitados na notificação da decisão, para confirmação de critérios de elegibilidade, devem ser apresentados nos prazos indicados sob pena de indeferimento da candidatura.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



A GESTORA

Gabriela Freitas

27.04.2017

Pág. 2 de 12



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Os jovens agricultores que se candidatam ao prémio de instalação devem ser sócios gerentes da sociedade antes da data de apresentação da candidatura. Os critérios de elegibilidade são verificados a partir da data em que os jovens candidatos ao prémio entram na sociedade.

A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio.

b) Enquadramento do beneficiário

Os beneficiários devem enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas, quer se trate de pessoa singular ou coletiva.

Nos termos do artigo 6º da Recomendação da Comissão 2003/361/CE e do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, as micro empresas têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual que 2 milhões de euros e as pequenas empresas têm menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual a 10 milhões de euros.

Antes da apresentação da candidatura o beneficiário deve proceder à certificação como micro ou pequena empresa através de formulário disponibilizado electronicamente pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI, I.P).

c) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.



d) Plano empresarial

O plano empresarial tem a duração de cinco anos e deve apresentar coerência técnica, económica e financeira e deve contemplar os seguintes elementos:

I. Descrição da situação inicial da exploração

A situação inicial da exploração deve ser caracterizada na memória descritiva apresentada, na qual devem constar todas as actividades agrícolas desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura, bem como os bens que já existem na exploração (construções, equipamentos, plantações).

Os custos e proveitos decorrentes das actividades desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura devem ser referidos no formulário nos campos relativos à pré-operação.

II. Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola

O potencial de produção da exploração agrícola é expresso em Valor da Produção Padrão (VPP), tendo em consideração as actividades desenvolvidas ou a desenvolver apresentadas no âmbito da instalação.

É condição de acesso que o VPP por jovem agricultor seja igual ou superior a € 8 000. Por exemplo, no caso de uma sociedade em que se instalem 3 jovens agricultores o VPP terá que ser igual ou superior a € 24 000.

Por beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, o VPP tem que ser inferior a € 1 500 000.

O potencial da exploração é determinado através da multiplicação da área, ou do número de animais, para cada actividades desenvolvidas pelo VPP.

III. Indicação das etapas e metas

As etapas e metas devem ser descritas na memória descritiva apresentada, encontrando-se também no formulário disponíveis campos de preenchimento relativamente à anualização de cada uma das actividades desenvolvidas, relativamente às produções e custos de manutenção decorrentes da execução do plano empresarial.



IV. Coerência técnica económica e financeira

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser aqueles que resultam diretamente do investimento (exemplo: produção de maçã de um pomar que vai ser plantado), ou que resultam de uma atividade que é beneficiada pelo investimento (exemplo: aumento de produtividade de um pomar que passa de sequeiro para regadio).

Os custos e proveitos da pré-operação, só devem ser caracterizados quando existem atividades desenvolvidas antes da apresentação da candidatura e que vão ter continuidade com a execução do plano empresarial.

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que foram identificadas como sendo para auto utilização pela actividade pecuária, bem como com a compra de alimentos.

As ajudas à produção ou à atividade agrícola devem estar relacionadas com o plano empresarial e devidamente fundamentadas.

Relativamente aos custos devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

Quanto às fontes de financiamento do plano empresarial, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das actividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tracção utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o plano empresarial.

O valor residual apresentado na candidatura deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e respetivo período de vida útil.

V. Ajudas anteriores à apresentação da candidatura

A verificação de qualquer ajuda já recebida, quando exista, é efectuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo.

VI. Descrição da totalidade dos investimentos a realizar

O valor de investimento na exploração apurado em sede de análise deve ser igual ou superior a € 25 000 por jovem agricultor e inferior a € 3 000 000 por beneficiário, incluindo, se aplicável os investimentos constantes da candidatura à ação 3.1.2, "Investimentos de jovens agricultores nas explorações agrícolas".

Para efeitos da alínea c) do n.º 3 do artigo 5º da Portaria n.º 31/2015, são considerados:

- i. Todos os investimentos enquadráveis na Ação 3.1.2 quando sejam suportados exclusivamente pelo beneficiário.
- ii. A aquisição onerosa de prédios rústicos, terrenos e animais, destinados à atividade agrícola.

Para efeitos da alínea d) do n.º 3 do artigo 5º, a formação a adquirir no âmbito da primeira instalação, deve estar relacionada com as actividades desenvolvidas no âmbito da instalação e é considerada quando seja efectuada após a apresentação da candidatura.

Para todos os investimentos considerados para a determinação do prémio à instalação deverá o promotor deter todos comprovativos das aquisições efectuadas (faturas, escrituras, recibos, modos de pagamento).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 77/ 2018
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Para efeitos de hierarquização de candidaturas, são aplicados os seguintes critérios de mérito relativo:

AT – Acesso à terra

Será considerada a aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através do Banco Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra. O jovem deverá apresentar uma declaração com a identificação das parcelas adquiridas através do Bolsa Nacional de Terras ou de outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, emitida pela respetiva entidade gestora.

FOR – Formação do Candidato

Será considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura. Para comprovação da formação, o jovem deverá apresentar os respetivos certificados de habilitação/qualificação.

Para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8º, considera-se que o jovem detém formação agrícola de outra tipologia, quando frequentou no âmbito do PRODER os módulos:

- Formação básica em agricultura, quarenta e oito horas;
- Formação específica para a orientação produtiva, até sessenta horas;
- Formação de gestão da empresa agrícola, quarenta e cinco horas;
- Componente prática em contexto empresarial, sessenta horas.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

FIJA – Forma de instalação do Jovem agricultor

Será considerada a forma de instalação, a título individual ou em sociedade, e o controlo da jovem sobre a exploração, verificado através da percentagem de capital da sociedade detida pelo jovem, ou jovens que se instalam.

A situação validada em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de compromisso, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 77/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

RJA – Residência do Jovem Agricultor

Será considerado o local de residência do jovem agricultor, devendo para o efeito ser apresentada uma declaração emitida pela junta de freguesia.

A situação assumida em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de compromisso, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

2.4 TIPOLOGIA DO APOIO

O apoio concedido no âmbito ação 3.1.1, “Instalação de jovens agricultores”, reveste a tipologia de prémio à instalação com valor base de € 20.000 por jovem agricultor sob a forma subvenção não reembolsável, acrescido de € 5.000 no caso de o investimento na exploração (investimento do plano empresarial) ser igual ou superior a € 80.000, por jovem agricultor, e de € 5.000 no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade, nos termos definidos na alínea i) do artigo 3º do regime de aplicação.

Quando o beneficiário é uma sociedade por quotas, esta última majoração só será atribuída aos jovens que se instalem em regime de exclusividade.

Quando o beneficiário é uma sociedade por quotas, podem ser atribuídos até três prémios de primeira instalação por plano empresarial. Refere-se como exemplo, uma sociedade por quotas em que são candidatos três jovens agricultores em regime de exclusividade, que cumprem todos os critérios de elegibilidade e que o plano empresarial tem investimento total elegível de € 240.000, (€ 80.000*3), o prémio a atribuir à sociedade é de € 90.000 (€20.000*3 de prémio base, € 5.000*3 pelo valor do investimento ser superior a € 80 000 por jovem, € 5.000*3 pelo regime de exclusividade de cada um dos jovens).

2.5 OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIOS

Cumprimento do plano empresarial

O cumprimento do plano empresarial verifica-se nomeadamente através da execução dos investimentos e do cumprimento das metas físicas e financeiras propostas, estando definidas as consequências do incumprimento no Anexo II do regime de aplicação.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA



Gabriela Freitas

27.04.2017

Pág. 8 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 77/ 2018
	Ação 3.1.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

A obrigação de iniciar o cumprimento/execução do plano empresarial no prazo de 6 meses a contar da data de aceitação do apoio, pode ser evidenciada através da apresentação de pedido de pagamento de prémio à primeira instalação.

Formação agrícola adequada

Quando o jovem não detém a formação agrícola adequada definida no n.º 2 do artigo 8.º, fica obrigado a obter sucessivamente:

- a) Formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312 "Técnico/a de Produção Agropecuária", de nível 4, do Catálogo nacional de Qualificações, constituída pelo código 7580, de 50 horas de duração, no prazo máximo de 12 meses a contar da data de concessão do apoio;
- b) Formação complementar nomeadamente na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio, com uma duração mínima de 150 horas numa ou em ambas as áreas abaixo indicadas:
 - i) Área da produção agrícola ou animal diretamente relacionada com o setor do investimento;
 - ii) Área de gestão.
- c) Ou formação complementar por recurso aos serviços de aconselhamento agrícola nos termos do sistema de aconselhamento agrícola e florestal criado pela Portaria n.º 151/2016, de 26 de maio.

Para efeitos da formação base, considera-se equivalente o Módulo 1 – Formação básica de agricultura, obtido no âmbito do PRODER.

Relativamente à formação complementar com a duração mínima de 150 horas, considera-se equivalente a formação obtida no âmbito do PRODER, com a respetiva carga horária, em qualquer uma das componentes, isto é, formação específica para a orientação produtiva da instalação com a duração até 60 horas; formação de gestão da empresa agrícola com a duração de 45 horas; componente prática em contexto empresarial, com a duração de 60 horas.

2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA	27.04.2017
		 Gabriela Freitas	Pág. 9 de 12



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 77/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Após a submissão da candidatura e até à data limite de submissão de candidaturas, os promotores poderão editar a candidatura e proceder à correção de erros de preenchimento, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de candidaturas não será admitida qualquer alteração à candidatura.

O jovem agricultor pode candidatar-se apenas ao prémio de primeira instalação no âmbito da ação 3.1.1, "Jovens agricultores", devendo para tal selecionar o formulário adequado. Neste caso, o jovem agricultor apenas terá direito ao prémio à instalação, devendo o plano empresarial ser financiado na totalidade com capitais próprios.

O jovem agricultor pode candidatar-se em simultâneo ao prémio de primeira instalação, no âmbito da ação 3.1.1, "Jovens agricultores", e ao apoio ao investimento no âmbito da Ação 3.1.2, "Investimento dos jovens agricultores nas explorações agrícolas", sendo ambas as candidaturas apresentadas no mesmo formulário. Neste caso, o jovem agricultor terá que cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas ações para que a candidatura possa ser aprovada (prémio à instalação e apoio ao investimento).

O incumprimento de critérios de elegibilidade da ação 3.1.2, quando o jovem se candidata em simultâneo às ações 3.1.1 e 3.1.2, leva a que a candidatura ao prémio de primeira instalação também seja indeferida, pois considera-se que o financiamento do plano empresarial não se encontra assegurado o que leva à falta de coerência técnica, económica e financeira.

O incumprimento de critérios de elegibilidade da ação 3.1.1, quando o jovem se candidata em simultâneo às ações 3.1.1 e 3.1.2, leva a que a candidatura ao apoio ao investimento também seja indeferida, pois considera-se que o jovem não se instala na exploração.

2.7 PAGAMENTO DO PRÉMIO

O prémio de primeira instalação é pago em duas fracções, a primeira correspondente a 80% do valor do prémio é efectuada após a data de aceitação de concessão do apoio e a segunda correspondente a 20% do valor do prémio após verificação da execução dos investimentos e da boa execução do plano empresarial.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



A GESTORA

Gabriela Freitas

27.04.2017

Pág. 10 de 12



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014·2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 77/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Para o pagamento da segunda fracção o jovem terá que demonstrar adicionalmente que cumpriu o plano de formação a que estava obrigado, quando aplicável.

O pagamento da segunda fracção será efetuado após visita à exploração agrícola objecto da primeira instalação, para a qual é requerida a presença do jovem(s) que se instalou.

Na visita podem ser solicitados elementos/documentos que comprovem a boa execução do plano empresarial.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA

Gabriela Freitas

27.04.2017

Pág. 11 de 12



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 77/ 2018

Ação 3.1.1 - Jovens agricultores

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Declaração de início de actividade (caso o candidato seja uma sociedade).
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.
5. Certificado de nível qualificação (caso o candidato possua formação agrícola adequada).
6. Certificado(s) de formação obtida no âmbito do PRODER.
7. Declaração de residência emitida pela junta de freguesia

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de actividade (quando o candidato é pessoa singular).
2. IE da exploração.
3. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
4. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).
5. Declaração com a identificação das parcelas adquiridas através do Banco Nacional de Terras ou de outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, emitida pela respetiva entidade gestora.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA

5
Gabriela Freitas

27.04.2017

Pág. 12 de 12